



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2020

QUE FIRMAM O **MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO** E A EMPRESA **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, COM IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

o **MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Poder Executivo na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, cidade do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº. 320.794.510-49, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a firma **TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, com endereço na Avenida Osvaldo Aranha, 1075, Sala 606, cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº. 09.310.477/0001-48, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 284.392.440-53, portador da CI-RG Nº. 1009907443/SSP/RS, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente termo de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2020**, objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, COM IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**, consoante autorização contida no Processo Administrativo Nº. 126/2020, que instrui o Pregão Presencial nº 015/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que reger-se-á através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com a adoção das cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global mensal.

2.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Além dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicam-se expressamente ao presente contrato os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, notadamente os dispositivos da Lei Nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Normas Regulamentares pertinentes, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.0 DO OBJETO

3.1 O objeto do presente contrato, é a contratação de empresa especializada para serviços de, implantação, treinamento, fornecimento no formato de “Licenciamento com Reservas” e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), em ambiente web e Aplicativos para Ambiente Móvel, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade, disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o

Rua Leopoldo A. Hinterholz, 710 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51 3784-1085
CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto – “Plataforma Interna” e a utilização de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center) – “Plataforma Externa” (Na Nuvem);

1.2 – Serviços de conversão de dados (informações existentes), e treinamentos aos usuários.

1.3 – Serviços de suporte aos usuários: Suporte técnico e operacional, atendimentos técnicos presenciais, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, e, serviços extra eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento/customização e manutenção evolutiva.

1.4 – Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para serviços diversos, conforme especificado no **Anexo VIII – Termo de Referência**, do referido edital.

1.4.1 – A Municipalidade já utiliza a plataforma SGBD “PostgreSQL”, para a qual, aceita propostas de aproveitamento e continuidade da mesma.

1.4.2 – Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/instalada, as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

1.5 – Conforme proposto o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, será o PostgreSQL.

1.6 – Sistemas a serem instalados, conforme conveniência e oportunidade definidos pelo Município:

Sistemas/Módulos
Cadastro Único;
Consulta Unificada;
Orçamento, Contabilidade, Empenhos;
Planejamento – PPA, LDO e LOA;
Informações Contábeis;
Administração de Tributos Municipais;
Controle de Tesouraria;
Folha de Pagamento - para Administração Municipal;
E-Social – Mensageiro – para Administração Municipal;
Folha de Pagamento - para o Fundo Previdenciário;
E-Social – Mensageiro – para o Fundo Previdenciário;
Controle de Fundos de Aposentadoria e Pensão c/ Gerador de Benefícios;
Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições;
Módulo Licitação;
Controle de Almoxarifado/Materiais;
Controle de Protocolo e Processos;
Controle de Patrimônio;
Controle de Produção Primária;
Controle Agropecuário;
Gerenciamento Escolar – Secretaria + Escolas da Rede Municipal;
Gerenciamento de Saúde/Medicamentos – Secretaria/Unidades da Rede Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Portal de Serviços WEB:
Atendimento ao Cidadão;
Contra Cheques e Informe de Rendimentos;
Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;
Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos com hospedagem em IDC;
Aplicativos para Ambientes Móvel:
Inventário Digital;
Agentes de Saúde Digital;
Nota Fiscal de Serviços - NFS-e Digital;
Transparência Pública Digital;

1.6.1 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.7 Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.8.1 A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

4.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará pela locação dos programas objeto deste contrato, os seguintes valores:

Item	Descrição Sistemas/Módulos	Valor Único Conversões, Implantação, e Treinamento	Valor Mensal Fornecimento/ Manutenção
1.	Cadastro Único;	0,00	0,00
2.	Consulta Unificada;	0,00	0,00
3.	Orçamento, Contabilidade, Empenhos;	1.200,00	720,00
4.	Planejamento – PPA, LDO e LOA;	600,00	320,00
5.	Informações Contábeis;	400,00	200,00
6.	Administração de Tributos Municipais;	1.200,00	740,00
7.	Controle de Tesouraria;	0,00	340,00
8.	Folha de Pagamento – P/ Administração Municipal	0,00	780,00
9.	E-Social -Mensageiro – P/ Administração Municipal;	0,00	160,00
10.	Folha de Pagamento – P/ Fundo Previdenciário	0,00	320,00
11.	E-Social -Mensageiro - P/ Fundo Previdenciário;	0,00	80,00
12.	Controle de Fundos de Aposentadoria e Pensão c/ Gerador de Benefícios;	0,00	450,00
13.	Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	0,00	480,00
14.	Módulo Licitação;	800,00	200,00
15.	Controle de Almoxarifado/Materiais;	1.000,00	500,00
16.	Controle de Protocolo e Processos;	1.000,00	480,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

17.	Controle de Patrimônio;	0,00	420,00
18.	Controle de Produção Primária;	0,00	460,00
19.	Controle Agropecuário	0,00	440,00
20.	Gerenciamento Escolar – Secretaria + Escolas;	0,00	850,00
21.	Gerenciamento de Saúde/Medicamentos;	0,00	480,00
22.	Portal de Serviços WEB:	0,00	0,00
22.1	Atendimento ao Cidadão;	1.400,00	870,00
22.2	Contra Cheques e Informe de Rendimentos;	0,00	0,00
22.3	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	0,00	560,00
22.4	Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos com hospedagem em IDC;	2.400,00	1.280,00
23.	Aplicativos Para Ambientes Móvel	0,00	0,00
23.1	Inventário Digital;	0,00	0,00
23.2	Agentes de Saúde Digital;	0,00	0,00
23.3	Nota Fiscal de Serviços -NFS-e Digital;	0,00	0,00
23.4	Transparência Pública Digital;	0,00	0,00

2	Serviços				
ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1	90	Hora	Suporte na Sede da Empresa e/ou Remoto	0,00	0,00
2.2	60	Hora	Atendimento/Suporte Técnico Presencial	0,00	0,00
2.3	50	Hora	Assessoria Extra	98,00	4.900,00
2.4	50	Hora	Programação Extra	110,00	5.500,00

4.1.1 Nos valores dos preços ajustados nos subitens, supra, estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos da locação, como, exemplificativamente: instalação, conversão de dados, treinamento, assistência técnica, manutenção, além das despesas de locomoção, operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

4.3 Os pagamentos somente serão realizados após o visto do órgão municipal responsável, que atestará a fiel prestação dos serviços, dentro das condições exigidas para sua aceitação.

4.4 O Município efetuará o pagamento da prestação dos serviços sempre até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da sua realização, diretamente pela Tesouraria Municipal ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração.

4.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

4.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.7 O valor ora ajustado, pago dentro do prazo de vencimento estabelecido, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 1 (um) ano de vigência.

4.7.1 Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que sucedê-lo.

5.0 DOS PRAZOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a migração dos sistemas e liberar sua utilização, a contar de 17 de novembro próximo, dos sistemas elencados em 1, 2, 3, 6, 8, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22.2 e 22.3, 23.1, 23.2, 23.3 e 23.4. Os serviços de assessoria e programação extra (2.3 e 2.4) serão solicitados através de empenho específico, conforme o tipo de programa.

5.1.1 A instalação e utilização dos demais sistemas elencados (4, 5, 14, 15, 16, 22.1 22.4) dependerá de oportunidade e conveniência definido pelo Município. Momento que será efetuado o empenhamento dos valores de implantação e manutenção mensal.

5.2 A locação dos programas e serviços de manutenção será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e, havendo interesse por parte do Município, poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo a que alude o art. 57, inciso IV, da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste instrumento, condicionadas à prévia fiscalização e vistoria a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ou por pessoa que designar, e serão recebidos pelo responsável do órgão municipal em que forem executados os serviços.

6.2 A **CONTRATADA** compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, e segurança previstos nas Normas Técnicas.

6.3 Durante a execução da prestação dos serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

6.4 Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

6.5 Caberá à **CONTRATADA** seguir as instruções, recomendações e orientações de execução dos serviços ditadas pelos responsáveis das Secretarias que operacionalizem os programas.

6.6 Os serviços de locação serão recebidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, que deverá acompanhar a fatura dos serviços executados, por ocasião do respectivo pagamento;

b) DEFINITIVAMENTE, após vencidos os serviços contratados, quando lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o Município emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva dos serviços prestados, senão pronunciar-se-á por escrito por deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

7.0 RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.2 A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado aos aparelhos de computação do Município, admite conhecê-los, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento de suas condições e capacidades.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente quanto à ocorrência de acidentes de qualquer natureza com equipamentos, empregados ou terceiros, na realização dos serviços.

7.4 Na hipótese da **CONTRATADA** executar irregularmente os serviços pactuados, o **CONTRATANTE** reterá o pagamento correspondente, cumprindo aquela sanar as imperfeições constatadas até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do contrato.

7.5 O inadimplemento de que trata este item acarretará multa à infratora na forma estabelecida neste contrato.

8.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

8.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta fica sujeito à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 5% por dia de atraso sobre o valor global mensal, limitada esta a 15 (quinze) dias;

III - multa de 20% sobre o valor global mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração;

8.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.3 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

9.0 DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

9.1.2 por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, em razão de:

9.1.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

9.1.2.2 paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

9.1.2.3 subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

9.1.2.4 razões de interesse público;

9.1.2.5 judicialmente, nos termos da legislação processual;

9.1.2.6 liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

9.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

9.3 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de serviços corretamente executados.

9.5 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9.6 Os valores provenientes de cominações decorrentes de infrações ao contrato, quando não pagos pela **CONTRATADA**, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação fiscal vigente, seguido da competente execução fiscal.

10.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de:

03 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
01 – Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
04 – Função
122 – Subfunção
0002 – Programa
2.011 – Atividade: Apoio Administrativo a Secretaria da Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

04 – Secretaria Municipal de Finanças
01 – Secretaria Municipal de Finanças
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
04 – Função
123 – Subfunção
0002 – Programa
2.012 – Atividade: Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças.

06 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Desporto
03 – Educação Básica - FUNDEB
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
12 – Função
361 – Subfunção
0015 – Programa
2.081 – Atividade: Desenvolvimento da Educação Fundamental – Manutenção.

07 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
04 – Função
122 – Subfunção
0002 – Programa
2.020 – Atividade: Apoio Administrativo a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

08 – Secretaria Municipal da Saúde
02 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
2.094 – Atividade: Apoio às Atividades da Saúde.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em "9.1.2.3", supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

11.3 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos daqueles objeto do presente contrato, não podendo a **CONTRATADA** opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, de modo a que os sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.

11.4 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a estes encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a tornaram apta na licitação.

11.6 Nenhum serviço poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.0 SUCESSÃO E FORO

12.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, 12 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECNOSWEB TECNOL.GESTÃO LTDA
GILMAR BALDASSO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Luis Lenhart
Endereço: Rua Pedro Léo Adams, 1040
Mato Leitão – RS

Nome: Cleberton Ferreira da Silva
Endereço: Vila Santo Antônio
Mato Leitão – RS